

PARECERO JURÍDICO N.º 023/2026 AJURM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE RIO MARIA/PA

PROCESSO N.º: 023.2026-000006 / INEXIGIBILIDADE N.º 006-2026

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR FELIPE RODRIGUES – M7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA – ANÁLISE DE LEGALIDADE E FORMALIDADE

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR FELIPE RODRIGUES, CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 74, II, DA LEI N.º 14.133/2021. ETP COMPLETO ATENDENDO TODOS REQUISITOS LEGAIS, COM LEVANTAMENTO DE MERCADO ROBUSTO E VALOR DE R\$ 140.000,00 COMPROVADAMENTE COMPATÍVEL. PAGAMENTO ANTECIPADO LEGITIMADO PELO ART. 145, §1º, MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO NA PROMOÇÃO CULTURAL MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação instaurado pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Rio Maria/PA, objetivando a contratação direta da empresa M7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 60.327.504/0001-42, para apresentação artística do cantor Felipe Rodrigues no evento comemorativo ao 44º Aniversário de Emancipação Política do Município de Rio Maria/PA.

A contratada pretende cobrar o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com apresentação programada para o dia 14 de maio de 2026, às 21h00min, mediante pagamento em parcela única até 72 horas antes do evento.

Os autos instruem o procedimento com os seguintes documentos:

Solicitação de Abertura datada de 20/03/2026 assinada pelo Agente de Contratação; Autorização da Ordenadora de Despesas de 25/03/2026 assinada pela Prefeita Municipal; Documento de Formalização de Demanda DFD de 26/02/2026 elaborado pela Secretaria de Cultura; Estudo Técnico Preliminar ETP de 22/03/2026 elaborado pela Diretoria de Turismo; Processo Administrativo da Comissão datado de 27/03/2026; Termo de Ratificação de 31/03/2026 assinado pela Prefeita Municipal; e o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Cultura.

O procedimento encontra-se em fase de encerramento pela Assessoria Jurídica, aguardando manifestação conclusiva quanto à legalidade e conformidade formal da proposta submetida à contratação direta.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A contratação pretendida caracteriza-se por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O presente caso apresenta os dois requisitos cumulativos indispensáveis à aplicação deste dispositivo, quais sejam: a natureza artística personalíssima e a consagração pelo opinião pública.

A prestação de serviços requerida consiste em execução musical ao vivo, cujas características estéticas, estilísticas e interpretativas são intrinsecamente ligadas à identidade artística do executante, impedindo-se a submissão a critérios objetivos comparativos típicos de certames licitatórios. Consoante ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, artista nos termos da lei é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. A atividade artística possui natureza eminentemente subjetiva, pautada em elementos como estilo próprio, identidade cultural, notoriedade e aceitação do público, fatores que não comportam mensuração técnica padronizada apta a subsidiar julgamento competitivo.

Quanto à consagração pela opinião pública, o cantor Felipe Rodrigues evidencia trajetória consolidada no cenário nacional da música gospel contemporânea, com parâmetros verificáveis de notoriedade. O artista integrou o grupo Casa Worship entre os anos de 2018 e 2021,

responsável pela composição de canções de ampla repercussão como A Casa é Sua e Eu Te Vejo em Tudo.

Possui carreira solo em desenvolvimento desde 2021, com milhões de reproduções nas plataformas digitais Spotify e YouTube. Mantém histórico de apresentações em eventos de grande porte em diversas regiões do país e possui reconhecido engajamento em redes sociais e presença ativa de fandom digital.

A documentação acostada comprova contratações similares realizadas por outros entes públicos, inclusive no Município de Ibatiba/ES, no valor de R\$ 140.000,00, registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, evidenciando padrão mercadológico consistente e amplamente validado.

Por fim, quanto ao requisito de empresário exclusivo, previsto no §2º do art. 74 da referida lei, considera-se empresário exclusivo quem possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, afastada a possibilidade de contratação direta por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A empresa M7 MUSIC PRODUCOES LTDA afirma detê-la exclusiva de representação do artista. Tal circunstância, comprovada mediante apresentação de instrumento de exclusividade autenticado, afasta a presença de intermediários não autorizados e garante total aderência aos requisitos legais.

2.2- ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em estrita observância aos incisos do §1º do art. 18, conforme verificado na análise a seguir.

- **Da Descrição da Necessidade Inciso I:** A contratação visa atender à programação oficial das festividades do 44º aniversário municipal, evento de relevante interesse público, cultural e social, particularmente adequado à expressiva comunidade evangélica e cristã do município. O ETP descreve minuciosamente a necessidade contratual demonstrando o alinhamento com os objetivos estratégicos municipais de promoção da cultura e do turismo.
- **Da Previsão Orçamentária Inciso II:** A despesa encontra adequação orçamentária e financeira na dotação do exercício de 2026, com a seguinte discriminação: Órgão 10 Prefeitura Municipal de Rio Maria Ação 23.695.0015.2-211 Realização do Aniversário de Emancipação Política de Rio Maria e Elemento 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica. O impacto orçamentário encontra-se em consonância com o Plano Plurianual PPA e a Lei Orçamentária Anual LO.

- **Dos Requisitos da Contratação Inciso III:** Foram especificadas todas as condições técnicas exigíveis para fiel cumprimento do objeto: duração mínima de 90 minutos, presença integral do artista principal acompanhado de banda e equipe técnica, fornecimento prévio de Rider Técnico e Rider de Camarim, bem como comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.
- **Do Levantamento de Mercado Incisos IV e V:** A estimativa de preço fundamenta-se em múltiplas referências documentais. O Contrato registrado no PNCP referente ao Município de Ibatiba/ES está no valor de R\$ 140.000,00. As Notas Fiscais anexadas aos autos mostram NF número 14 no valor de R\$ 120.000,00 e NF número 06 no valor de R\$ 150.000,00. A Proposta Comercial da empresa M7 Music está cotada em R\$ 140.000,00. A metodologia de aferição de preços adota parâmetros concretos, idôneos e verificáveis, afastando qualquer indício de sobrepreço e garantindo economicidade.
- **Da Descrição da Solução como um Todo Inciso VI:** O ETP detalha a solução administrativa delineada, compreendendo a contratação direta de apresentação artística musical, com data programada para 14 de maio de 2026 às 21h00min, incluindo infraestrutura necessária, segurança pública, licenciamento ambiental e gestão de riscos operacionais.
- **Da Justificativa para Parcelamento Inciso VII:** Foi demonstrada a inviabilidade técnica de parcelamento uma vez que o objeto da contratação é por natureza indivisível e unitário. A performance do cantor e sua equipe de apoio formam um todo coerente e a fragmentação comprometeria a qualidade técnica e a responsabilidade civil sobre o show.
- **Da Demonstração dos Resultados Pretendidos Inciso VIII:** O estudo identificou claramente os resultados desejados divididos em seis eixos estratégicos: fortalecimento da identidade cultural religiosa e valorização das tradições municipais; ampliação da participação popular e promoção da integração social; dinamização da economia local e estímulo às atividades comerciais; valorização institucional do Município e fortalecimento do calendário cultural; eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos; garantia de espetáculo artístico de elevada qualidade técnica e relevância social.
- **Das Providências a serem Adotadas Previamente Inciso IX:** Foram elencadas as providências necessárias antes da realização do evento, incluindo vistorias técnicas, articulação com órgãos de segurança pública e saúde, obtenção de licenças ambientais e sanitárias, além da designação formal do fiscal do contrato e seu respectivo substituto.

- **Das Contratações Correlatas Inciso X:** O documento esclareceu que eventuais contratações correlatas, tais como serviços de sonorização, iluminação, estrutura de palco e segurança, possuem objetos distintos e autonomia técnica, sendo planejadas em processos administrativos próprios sem caracterizar interdependência direta com o objeto do ETP.
- **Dos Impactos Ambientais Inciso XI:** O ETP analisou os impactos potenciais relacionados ao aumento temporário de circulação de pessoas, geração de resíduos sólidos urbanos durante o evento e consumo de energia elétrica. Foram propostas medidas mitigadoras organizando pontos de descarte de resíduos, orientação ao público, coleta e destinação adequada, além de utilização racional de equipamentos elétricos.
- **Do Posicionamento Conclusivo Inciso XII:** A partir das análises técnicas, jurídicas e econômicas desenvolvidas, verificou-se que a contratação revela-se medida necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo de forma consistente às demandas institucionais da Administração Pública Municipal.

3. ANÁLISE DE ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE

O valor proposto de R\$ 140.000,00 situa-se na faixa de preços praticada no mercado artístico nacional para contratos do mesmo perfil. As notas fiscais e registros do PNCP demonstram consistência e amplitude da pesquisa de mercado realizada, evidenciando razoabilidade e proporcionalidade.

Além da vantagem econômica direta com preço compatível com parâmetros de mercado, a contratação promove benefícios de natureza cultural, social e institucional, a saber: fortalecimento da identidade cultural local; ampliação da participação popular nas festividades; dinamização da economia local; e valorização institucional do Município junto à população.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

A previsão de pagamento em parcela única até 72 horas antes do evento encontra amparo no artigo 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e acompanhada das garantias cabíveis, quando exigidas.

As razões são plenamente consistentes. Primeiro, há necessidade de reserva de agenda considerando a elevada demanda por profissionais consagrados no mercado artístico especialmente em períodos festivos. Segundo, a antecipação do pagamento constitui prática consolidada na contratação de artistas de projeção nacional. Terceiro, contribui para a segurança

jurídica da contratação evitando cancelamentos de última hora. Quarto, o pagamento está condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, devidamente atestados.

O procedimento observado demonstra zelo da Administração Pública com a boa aplicação dos recursos públicos, observando-se a razoabilidade e proporcionalidade do benefício concedido à contratada face à contraprestação assumida.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 006-2026 preenche todos os pressupostos legais exigidos para a contratação direta pretendida, conforme demonstram as seguintes constatações conclusivas.

Por fim, destaco que a contratação ora analisada representa medida alinhada aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, moralidade e transparência, constituindo iniciativa administrativa legítima e vantajosa para a coletividade.

É o parecer.

Rio Maria – Pará, 30 de março de 2026.

Miria Kelly Ribeiro de Sousa
Assessoria Jurídica Municipal
Decreto nº 061/2025